


# ENC: Solicitamos seu voto CONTRÁRIO à PLV da Medida Provisória 1.045/2021

Marcelo de Almeida Frota

qua 25/08/2021 10:45

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Senador Rodrigo Pacheco.pdf;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** terça-feira, 24 de agosto de 2021 21:42

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Solicitamos seu voto CONTRÁRIO à PLV da Medida Provisória 1.045/2021

**De:** Secretaria [<mailto:secretaria@sintibref-minas.org.br>]

**Enviada em:** terça-feira, 24 de agosto de 2021 14:06

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Assunto:** Solicitamos seu voto CONTRÁRIO à PLV da Medida Provisória 1.045/2021

Excelentíssimo Senhor,

A **Sintibref-MG**, entidade sindical, representante em **nível estadual dos Trabalhadores em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas**, apresenta a Vossa Excelência as consequências danosas que a Medida Provisória nº 1.045/2021 trará ao mundo do trabalho e, conseqüentemente, a milhões de trabalhadores representados por este Sindicato Estadual.

O PLV, chamado de minirreforma trabalhista, traz em seu bojo diversos dispositivos que precarizam os direitos dos trabalhadores brasileiros, utilizando o viés já comprovadamente equivocado de combate ao desemprego por meio da retirada de direitos trabalhistas, ao invés da adoção de medidas que objetivem o crescimento econômico.

Com efeito, o PLV possibilita a adoção de contratos de trabalho sem a devida proteção da CLT aos trabalhadores, como é o caso do Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (PRIORE), em que pessoas entre 18 e 29

anos que ainda não tiveram emprego com carteira assinada ou que tenham mais de 55 anos e estejam há mais de 12 meses sem trabalho com registro na CTPS, ocasião em que tais indivíduos poderão ser contratados com drástica redução no recolhimento do FGTS.

Igualmente prejudicial é a previsão do REQUIP (Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva), no qual os trabalhadores exercerão atividades tipicamente profissionais recebendo meio salário mínimo e não fazendo jus a qualquer direito trabalhista. Neste caso, a situação se agrava ainda mais pois no REQUIP foi retirado o conceito de categoria profissional dos trabalhadores contratados, o que deixará milhões de cidadãos brasileiros sem a devida representação sindical.

Além disso, o Projeto fulmina completamente o poder de polícia da Inspeção do Trabalho e dificulta o acesso à Justiça ao estabelecer critérios excessivamente rígidos para a concessão do benefício da justiça gratuita, além de impor proibição quanto a anulação pelo Poder Judiciário de acordos extrajudiciais celebrados entre empresas e empregados, os quais, em sua quase totalidade, se resumem a imposição dos interesses das empresas aos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação.

Por fim, o PLV também prevê a redução do percentual de adicional de horas extras em patamar inferior ao limite previsto na Constituição Federal para categorias que possuem uma jornada diferenciada.

Tais alterações se traduzem em precarização completa e irrestrita das relações de trabalho, com o exclusivo intuito de retirada de direitos sem o devido diálogo com os atores sociais interessados, ocasionando um prejuízo irreparável a milhões de trabalhadores inseridos em um mercado de trabalho já permeado pela informalidade. Na verdade, em síntese, o PLV busca legalizar a informalidade e tornar o Brasil em um país sem direitos trabalhistas.

Portanto, verifica-se que o PLV se mostra completamente danoso e prejudicial aos trabalhadores brasileiros, buscando extinguir por completo o sistema constitucional de proteção do trabalho, o que ocasiona evidente insegurança jurídica, ante a elevada possibilidade de julgamento pela inconstitucionalidade do PLV pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais motivos é que solicitamos sua compreensão e atuação no sentido de votar contra a aprovação do PLV da Medida Provisória 1.045/2021.

Atenciosamente,

**Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho**  
**Diretor Presidente**

Continuamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Saudações sindicais,

**Joelmir Robert**

Equipe Sintibref-MG

[sintibref-minas.org.br](http://sintibref-minas.org.br)

**Tel: (31) 3586-6553 ou (31) 3423-8686**

Rua

Rodrigues Caldas

,

703 -

Bairro Santo Agostinho

CEP

30190-120 – Belo Horizonte - MG (entre a Av.

Contorno

e Rua

Juiz de Fora

)



SINTIBREF-MG

Sindicato dos Empregados em  
Instituições Benéficas, Religiosas  
e Filantrópicas do Estado de Minas



**SINTIBREF-MG**

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



Sindicato dos Empregados em Instituições  
Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas  
do Estado de Minas Gerais

Excelentíssimo Senhor Senador Rodrigo Pacheco

Excelentíssimo Senhor,

A **Sintibref-MG**, entidade sindical, representante em **nível estadual dos Trabalhadores em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas**, apresenta a Vossa Excelência as consequências danosas que a Medida Provisória nº 1.045/2021 trará ao mundo do trabalho e, conseqüentemente, a milhões de trabalhadores representados por este Sindicato Estadual.

O PLV, chamado de minirreforma trabalhista, traz em seu bojo diversos dispositivos que precarizam os direitos dos trabalhadores brasileiros, utilizando o viés já comprovadamente equivocado de combate ao desemprego por meio da retirada de direitos trabalhistas, ao invés da adoção de medidas que objetivem o crescimento econômico.

Com efeito, o PLV possibilita a adoção de contratos de trabalho sem a devida proteção da CLT aos trabalhadores, como é o caso do Programa Primeira Oportunidade e Reinserção no Emprego (PRIORE), em que pessoas entre 18 e 29 anos que ainda não tiveram emprego com carteira assinada ou que tenham mais de 55 anos e estejam há mais de 12 meses sem trabalho com registro na CTPS, ocasião em que tais indivíduos poderão ser contratados com drástica redução no recolhimento do FGTS.

Igualmente prejudicial é a previsão do REQUIP (Regime Especial de Trabalho Incentivado, Qualificação e Inclusão Produtiva), no qual os trabalhadores exercerão atividades tipicamente profissionais recebendo meio salário mínimo e não fazendo jus a qualquer direito trabalhista. Neste caso, a situação se agrava ainda mais pois no REQUIP foi retirado o conceito de categoria profissional dos trabalhadores contratados, o que deixará milhões de cidadãos brasileiros sem a devida representação sindical.

**Sintibref MG**

O caminho  
do bem

**Sede Belo Horizonte:** Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686

**Norte de Minas:** Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449

**Sul de Minas:** Pouso Alegre. Rua Adolfo Olimto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756

**Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba**

**Uberlândia:** Avenida Suíça, 30, sala 02. Tiberly | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115

**Uberaba:** Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654

**Vale do Aço:** Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892

**Vale do Mucuri:** Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295

**Zona da Mata:** Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. | 36.013-020 | (32) 3215-1392



**SINTIBREF-MG**

MEMBRO:

CEAS-MG • CMAS: Contagem e Juiz de Fora • CEDCA-MG • CMDCA: Juiz de Fora e Uberaba • URCMAS Zona da Mata • FDDCA • FNAS



## Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Estado de Minas Gerais

Além disso, o Projeto fulmina completamente o poder de polícia da Inspeção do Trabalho e dificulta o acesso à Justiça ao estabelecer critérios excessivamente rígidos para a concessão do benefício da justiça gratuita, além de impor proibição quanto a anulação pelo Poder Judiciário de acordos extrajudiciais celebrados entre empresas e empregados, os quais, em sua quase totalidade, se resumem a imposição dos interesses das empresas aos trabalhadores, parte hipossuficiente da relação.

Por fim, o PLV também prevê a redução do percentual de adicional de horas extras em patamar inferior ao limite previsto na Constituição Federal para categorias que possuem uma jornada diferenciada.

Tais alterações se traduzem em precarização completa e irrestrita das relações de trabalho, com o exclusivo intuito de retirada de direitos sem o devido diálogo com os atores sociais interessados, ocasionando um prejuízo irreparável a milhões de trabalhadores inseridos em um mercado de trabalho já permeado pela informalidade. Na verdade, em síntese, o PLV busca legalizar a informalidade e tornar o Brasil em um país sem direitos trabalhistas.

Portanto, verifica-se que o PLV se mostra completamente danoso e prejudicial aos trabalhadores brasileiros, buscando extinguir por completo o sistema constitucional de proteção do trabalho, o que ocasiona evidente insegurança jurídica, ante a elevada possibilidade de julgamento pela inconstitucionalidade do PLV pelo Supremo Tribunal Federal. Por tais motivos é que solicitamos sua compreensão e atuação no sentido de votar contra a aprovação do PLV da Medida Provisória 1.045/2021.

Atenciosamente,

**Geraldo Gonçalves de Oliveira Filho**  
**Diretor Presidente**

Sintibref MG

O caminho  
do bem

**Sede Belo Horizonte:** Rua Rodrigues Caldas, 703. Santo Agostinho | 30.190-120 | (31) 3423-8686

**Norte de Minas:** Montes Claros. Rua Porto Alegre, 106. Centro | 39.400-089 | (38) 3212-6449

**Sul de Minas:** Pouso Alegre. Rua Adolfo Olinto, nº 310, sala 04, Centro. | 37.550-118 | (35) 3423-8756

**Triângulo Mineiro e Alto Parnaíba**

**Uberlândia:** Avenida Suíça, 30, sala 02. Tiberly | Cep: 38.405-024 | (34) 3224-6115

**Uberaba:** Rua Marquês do Paraná, 156. Estados Unidos. | 38.015-170 | 3315-1654

**Vale do Aço:** Ipatinga. Av. Castelo Branco, 483 LJ 11. Centro Comercial. Horto. | 35.160-294 | (31) 3821-8892

**Vale do Mucuri:** Teófilo Otoni. Rua Epaminondas Otoni, 702 sl 607. Centro. | 39.802-010 | (33) 3522-3295

**Zona da Mata:** Juiz de Fora. Av Barão do Rio Branco, 2053 sl 804. Centro. | 36.013-020 | (32) 3215-1392



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 53/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.049371/2021-02
2. PL nº 823 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050915/2021-71
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050832/2021-81
4. PLC nº 44 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058116/2021-42
5. PL nº 5222 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060675/2021-12
6. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060453/2021-08
7. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.086005/2021-26
8. PL nº 2634 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087580/2021-19
9. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.087848/2021-40
10. PL nº 1869 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085567/2021-52
11. PL nº 2465 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087371/2021-01
12. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085688/2021-02
13. PL nº 5178 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087145/2021-11
14. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087845/2021-14
15. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085696/2021-41
16. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087153/2021-68
17. PEC nº 13 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087847/2021-03
18. PL nº 1984 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088263/2021-47
19. RQS nº 1924 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.084952/2021-82
20. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085559/2021-14
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.088413/2021-12
22. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088013/2021-15
23. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.087386/2021-61
24. VET nº 10 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088005/2021-61
25. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089092/2021-73



26. PLS nº 248 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.089248/2021-16
27. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089148/2021-90
28. PLN nº 3 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089154/2021-47
29. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
30. PL nº 3914 de 2010. Documento SIGAD nº 00100.089173/2021-73
31. PL nº 2022 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.0892212/2021-33
32. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.089205/2021-31
33. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.088410/2021-89
34. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085561/2021-85
35. MPV nº 1045 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089372/2021-81
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.089638/2021-96
37. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.085059/2021-74
38. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089073/2021-47
39. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089083/2021-82
40. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089655/2021-23
41. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089622/2021-83
42. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.090331/2021-38
43. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.087374/2021-36
44. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088021/2021-53
45. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088411/2021-23
46. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089613/2021-92
47. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.088024/2021-97
48. PL nº 2564 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.089078/2021-7
49. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088412/2021-78

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de setembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

